



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Francisca do Rosário		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Francisca do Rosário, INEP 23145269, no município de Quixelô, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com as seguintes unidades: Escola de Ensino Fundamental Abílio Batista do Nascimento, INEP 23144602, Escola de Ensino Fundamental Jorge Estevão Borges, INEP 23145323, e Escola de Ensino Fundamental Manoel Batista do Nascimento, INEP 23145153.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7079457/2015	PARECER Nº 0443/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Josefa Janaína Aires de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Francisca do Rosário, no município de Quixelô, INEP 23145269, por meio do processo nº 7079457/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada no Sítio Caldeirão I, s/n, Zona Rural, CEP: 63.515-000, no município de Quixelô.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Francisca do Rosário, no município de Quixelô, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0443/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE